



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI - Nº 388 / 76

"Dispõe sobre contratação de empréstimo de Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FADAM"

ALCIDES MENZES DE FARIA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal a contrair empréstimo até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FADAM.
- Artigo 2º - A contratação de empréstimo referido no artigo 1º desta Lei, se destina a drenagem e pavimentação de vias públicas da Sede do Município, de acordo com o projeto.
- Artigo 3º - Para garantia do empréstimo da FADAM, terá a vinculação da cota-parte do ICM e de outras garantias regularmente aceitas pela CODEMAT.
- Artigo 4º - O prazo para o pagamento da contratação do empréstimo, será de quatro anos, em forma de pagamento mensal, com período de carência de seis meses.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT., Sancionada em 20 de Março  
de 1976.

REGISTRADA - nesta Secretaria às 184 fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Alcides Menzes de Faria  
Prefeito Municipal